



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 611/2022
Data: 24/02/2022 - Horário: 14:02
Legislativo - INDAP 9/2022

09/22

INDICAÇÃO Nº _____

COM ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**ALTERA O ARTIGO 123, DA LEI MUNICIPAL Nº
3.040, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993, QUE "DISCIPLINA O REGIME JURÍDICO
DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI".**

CONSIDERANDO que se trata de um pedido justo e
legal do SISEP,

CONSIDERANDO que os servidores públicos
devem estar sempre entre as prioridades da Administração Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de se valorizar
cada vez mais os servidores públicos,

CONSIDERANDO que a falta abonada é capaz de
melhorar a qualidade de vida dos servidores e que ela é capaz de contribuir para o



Câmara Municipal de Birigüi

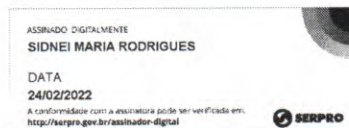
Estado de São Paulo

melhor desempenho profissional, que por sua vez, acarreta em benefícios para toda a população biriguiense,

Temos a honra e a satisfação de INDICARMOS ao
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei Complementar.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 24 de fevereiro de 2022.



SIDNEI MARIA RODRIGUES
VEREADORA



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

**ALTERA O ARTIGO 123, DA LEI MUNICIPAL Nº
3.040, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993, QUE “DISCIPLINA O REGIME JURÍDICO
DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI”.**

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito
Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são
conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE
BIRIGUI** decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ART. 1º. O artigo 123, da Lei Municipal nº 3.040, de 27 de setembro de 1.993, que “Disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Birigüi”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 123. O servidor público terá direito a 8 (oito) faltas abonadas por ano, não podendo exceder a uma por mês”.

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 24 de fevereiro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
SIDNEI MARIA RODRIGUES
DATA
24/02/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



SIDNEI MARIA RODRIGUES
VEREADORA